

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CAÇADORES DA 1ª REGIÃO CINEGÉTICA****ESTATUTOS****CAPÍTULO I**

(Denominação, Âmbito, Natureza, Duração, Fins, Sede e Símbolos)

**Artigo 1º****(Denominação)**

A Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º****(Sede e Âmbito)**

Denominar-se-á Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética, tem a sua sede em Bragança podendo, no entanto, criar Delegações Distritais ou Concelhias dentro da sua área geográfica, que é coincidente com a da actual 1ª Região Cinegética.

§ Único – Em caso de alteração administrativa da área da 1ª Região Cinegética, a Federação mantém o actual âmbito geográfico.

**Artigo 3º****(Natureza e Duração)**

A Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética tem personalidade jurídica e durará por tempo indeterminado.

**Artigo 4º****(Fins)**

A Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética tem em vista a prossecução dos seguintes fins:

- a) Estabelecer e manter relações com as colectividades suas filiadas e fomentar a união e cooperação entre elas;
- b) Representar os Clubes e Associações seus membros perante todos os organismos estaduais e organizações de caçadores a nível nacional e internacional;
- c) Incentivar o espírito ético na prática da caça e colaborar na sua regulamentação;
- d) Colaborar na protecção das espécies cinegéticas e incrementar o seu repovoamento.



**Artigo 5º**  
**(Símbolos)**

São insígnias da Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética a bandeira e o emblema, de modelo a aprovar em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**  
**(Dos Associados)**

**Artigo 6º**  
**(Associados)**

A Federação das Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética é constituída pelos Clubes e Associações de Caçadores da 1ª Região Cinegética, que sejam admitidos pela Direcção, após representação da competente proposta.

§ Primeiro – Cabe recurso para a Assembleia Geral da decisão de indeferimento tomada pela Direcção.

§ Segundo – A filiação na federação compreende o pagamento obrigatório de uma jóia e de uma quota anual.

§ Terceiro – Por proposta da Direcção, a Assembleia Geral pode conceder a determinados sócios ou entidades o título de sócio honorário ou de mérito, em virtude de provas dadas em prol da actividade cinegética ou em defesa da Federação ou seus associados.

**Artigo 7º**  
**(Direitos dos Associados)**

Constituem direitos dos associados, no pleno gozo dos seus direitos:

- a) – Votar e ser eleito para os órgãos da Federação;
- b) – Examinar as contas e demais escrituração da Federação;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral, observando o formalismo previsto nestes estatutos;
- d) – Participar nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos a ela submetidos;
- e) – Propor à Assembleia Geral ou à Direcção as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da actividade cinegética;
- f) – Requerer à Direcção que o Conselho Técnico se pronuncie sobre assunto de interesse cinegético.

**Artigo 8º**  
**(Deveres dos Associados)**



São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da Federação e, ainda, todas as normas que regulam a actividade cinegética;
- b) Pagar as quotas que forem aprovadas em Assembleia Geral, o que lhes dá todo o gozo de direitos;
- c) Enviar à Federação, em datas a fixar pela Direcção, a sua listagem de sócios, relatórios anuais de actividade e plano, que devem harmonizar com o da Federação;
- d) Prestar à Federação todas as informações que lhes forem solicitadas, e colaborar com ela em tudo o que se relacione com a actividade cinegética;
- e) Exercer as funções que lhes sejam atribuídas pelos Estatutos, pelo Regulamento ou por determinação da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

(Dos Órgãos Sociais)

#### **SECÇÃO I**

##### **Enumeração**

#### **Artigo 9º**

***(Órgãos da Federação)***

A Federação tem como Órgãos Sociais:

- a) – A Assembleia Geral;
- b) – A Mesa da Assembleia Geral;
- c) – A Direcção;
- d) – O Conselho Fiscal;
- e) – O Conselho Técnico.

#### **SECÇÃO II**

##### **Assembleia Geral**

#### **Artigo 10º**

***(Membros da Assembleia Geral)***

São membros da Assembleia Geral:

- a) – Os Sócios ordinários no pleno gozo dos seus direitos;
- b) – Os membros dos órgãos sociais, sem direito a voto.

#### **Artigo 11º**

***(Mesa da Assembleia Geral)***



A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um Vice Presidente e um Secretário.

**Artigo 12º**  
**(Reuniões)**

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, até 31 de Março, para apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas da gerência;

§ Primeiro – Reunirá extraordinariamente quando o seu Presidente a convoque, a solicitação da Direcção, para apreciação de questões consideradas urgentes; a pedida do Conselho Fiscal conforma alínea c) do artº 29 dos presentes estatutos, ou a pedido de, pelo menos 20 sócias, no pleno gozo dos seus direitos;

§ Segundo – E reunirá, de dois em dois anos, na mesma data, para eleições dos corpos gerentes.

**Artigo 13º**  
**(Convocatória)**

A Assembleia Geral será convocada por aviso postal remetido para cada um dos associados com, pelo menos, 8 dias de antecedência, dele devendo constar o dia, hora, local da reunião e ordem de trabalhos.

**Artigo 14º**  
**(Quórum)**

A Assembleia Geral considera-se devidamente constituída quando compareça a maioria absoluta dos eus membros.

§ Único – Se esta se não verificar, funcionará meia hora depois da hora marcada na convocatória, com qualquer número de membros.

**Artigo 15º**  
**(Trabalhos)**



Os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente e, na sua falta ou impedimento pelo Vice-Presidente. Falando ambos será escolhido um dos delegados presente.

§ Único – O Secretário será substituído por um dos delegados presentes na sala, designado pela Assembleia, sob proposta do Presidente.

### **Artigo 16º** **(Acta)**

De tudo o que ocorrer na sala, digno de registo, será lavrada acta, que será assinada por todos os Membros da Mesa.

§ Único – A acta será aprovada na própria sessão ou na Assembleia Geral seguinte.

### **Artigo 17º** **(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) – Eleger e destituir, com justa causa, os membros da sua Mesa e dos órgãos da Federação;
- b) – Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias que lhe sejam propostas;
- c) – Deliberar sobre a dissolução da Federação;
- d) – Apreciar, discutir e votar os Regulamentos que lhe sejam apresentados e suas alterações;
- e) – Fixar as jórias para admissão de associados e as quotas destes;
- f) – Conceder os títulos de sócios honorários e de mérito, bem como medalhas e louvores a todas as pessoas singulares e colectivas por relevantes serviços prestados à Federação, seus associados, bem como em prol da actividade cinegética ou do Associativismo;
- g) – Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis;
- h) – Conhecer e decidir de recursos de todos os Órgãos Sócios;
- i) – Velar e conhecer da rigorosa observância das disposições estatutárias, regulamentos e deliberações tomadas e aprovadas;
- j) – Tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para a Federação;
- k) – Deliberar sobre a pena de expulsão de sócios;
- l) – Deliberar sobre recursos apresentados quanto à não admissão de sócios.

§ Primeiro – As discussões e votações da Assembleia Geral serão efectuados pela maioria dos membros presente, cabendo a cada um dos associados um voto;

§ Segundo – Exceptua-se do disposto no § anterior a votação da alteração de Estatutos e Regulamento, que terá de ser efectuado por, pelo menos, 75 % dos membros presentes na Assembleia Geral.



**Artigo 18º**  
***(Presidente da Mesa)***

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia conferir posse a todos os membros eleitos do órgão da Federação, no prazo máximo de 30 dias após a sua eleição.

**SECÇÃO III**

(Da Direcção)

**Artigo 19º**  
***(Direcção)***

A Federação é administrada por uma Direcção composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro e até um máximo de seis Vogais.

§ Primeiro – Na primeira reunião ordinária após a sua eleição, a Direcção fará aprovar o seu próprio Regulamento Interno, em que serão consignadas as atribuições de cada membro, em tudo o que não contender com o previsto nos presentes Estatutos.

§ Segundo – Têm assento nas reuniões da direcção, sem direito a voto, os Delegados Distritais e Concelhios.

**Artigo 20º**  
***(Reuniões)***

A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque.

**Artigo 21º**  
***(Deliberações)***

Das deliberações da Direcção será lavrada acta a aprovar e assinar por todos os membros presentes.

§ Primeiro – A Direcção só pode deliberar se estiverem presentes a maioria dos seus membros.

§ Segundo – As deliberações são tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ Terceiro – Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelos seus actos salvo se, em declaração de voto, fizerem constar da acta que discordaram da deliberação tomada.

**Artigo 22º**  
***(Competências)***

Compete à Direcção:



- a) – Promover a realização dos fins consignados nos Estatutos;
- b) – Representar a Federação, nos termos previstos no artigo seguinte;
- c) – Executar as deliberações dos restantes órgãos da Federação;
- d) – Propor à Assembleia Geral a concessão dos títulos de sócio honorário e de mérito, bem como a concessão de louvores e medalhas;
- e) – Decidir sobre a admissão de novos sócios;
- f) – Elaborar propostas de alteração dos estatutos e regulamentos, bem como fazer o seu próprio regulamento Interno;
- g) – Decidir provisoriamente sobre a filiação da Federação em Organismos Nacionais ou Internacionais;
- h) – Elaborar plano de actividades;
- i) – Elaborar o orçamento ordinário ou extraordinário;
- j) – Elaborar o relatório e contas;
- k) – Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- l) – Praticar todos os actos de gestão ordinária e todos os outros que, por lei ou força dos estatutos, não estejam cometidos a quaisquer outros órgãos;
- m) – Velar pelo cumprimento da lei da caça;
- n) – Zelar pelo interesse dos caçadores, dos agricultores, do património cinegético nacional e pela conservação do meio ambiente;
- o) – Sancionar os associados com todas as penas, com excepção da de expulsão, pelo incumprimento dos eus deveres, tendo sempre em conta o grau de ilicitude e a culpa.

### **Artigo 23º** **(Presidente)**

Compete ao Presidente:

- a) – Presidir às Reuniões de Direcção, que convocará, por qualquer meio, com, pelo menos, 48 horas de antecedência;
- b) – Coordenar e assegurar toda a actividade e funcionamento da Direcção;
- c) – Representar a Federação, podendo apenas delegar essa representação num dos Vice - Presidentes;
- d) – Assegurar o relacionamento com as diversas organizações nacionais e internacionais.

§ Primeiro – O Presidente será substituído pelo Vice – Presidente que figure em segundo lugar na lista e na sua falta, pelo outro;

§ Segundo – O Presidente poderá delegar parte das suas competências em qualquer dos Vice- Presidentes.

### **Artigo 24º** **(Secretário)**



Ao Secretário compete velar pelo bom funcionamento da secretaria, mantendo os livros escriturados, e lavrar acta de todas as reuniões da Direcção.

**Artigo 25º**  
**(Tesoureiro)**

Ao tesoureiro compete:

- a) – Velar pela escrituração do movimento financeiro da Federação;
- b) – Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, emitir recibos, e fiscalizar a cobrança de rendimentos;
- c) – Organizar os balanços anuais e demonstração de contas de receita e despesas;
- d) – Satisfazer as despesas autorizadas e ter em dia o inventário de bens da Federação.

**Artigo 26º**  
**(Vogais)**

Aos vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direcção, e substituí-los nos seus impedimentos, de acordo com o Regulamento interno aprovado pela Direcção.

**Artigo 27º**  
**(Perda de Mandato)**

Perde automaticamente o mandato o membro da direcção que faltar a três reuniões seguidas, ou a cinco interpoladas, sem causa justificada.

**SECÇÃO IV**  
**(Do Conselho Fiscal)**

**Artigo 28º**  
**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vogal e um Relator.

**Artigo 29º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Emitir parecer sobre relatório e contas de cada exercício;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário para defesa dos fins da Federação ou para integral cumprimento da Lei e dos Estatutos.



**Artigo 30º**  
**(Reuniões)**

O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente o convoque.

SECÇÃO V  
**(Do Conselho Técnico)**

**Artigo 31º**  
**(Conselho Técnico)**

O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Vice- Presidente e um Vogal.

§ Único – O Conselho reunirá sempre que os eu Presidente o convoque, por qualquer meio, com, pelo menos, 24 horas de antecedência.

**Artigo 32º**  
**(Competências)**

Compete ao Conselho Técnico:

- a) – Elaborar pareceres sobre matéria cinegética sempre que lhe sejam solicitados pela Direcção, ou por sua própria iniciativa. Para o efeito poderá agregar personalidades de reconhecida competência sobre a matéria.
- b) – Pronunciar-se sobre outros assuntos, a solicitação da Direcção.

CAPÍTULO V  
**(Acto Eleitoral)**

**Artigo 33º**  
**(Das Eleições)**

As eleições para os Órgãos Sociais da Federação são feitas por listas, em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, e por escrutínio secreto.

§ Primeiro – As listas são nominativas e deverão ser apresentadas na sede da Federação até às 21 horas do 4º dia anterior ao acto eleitoral, as quais, depois de identificadas e numeradas pelo Presidente da Mesa, serão afixadas;

§ Segundos – Para todos os Órgãos Sociais, além do número de membros estatutariamente previstos, deverão ser apresentados 4 suplentes para a Direcção, e 2 para os restantes Órgãos.



§ Terceiros – Apenas podem ser eleitos membros da Federação os sócios dos seus associados, e em representação destes, os quais se manterão em funções até final do mandato do órgão para que forem eleitos na Federação.

§ Quarto – Perdem o mandato os membros eleitos que deixem de ser sócios da Associada pela qual foram indigitados.

§ Quinto – Em caso de empate na eleição, serão submetidos a novo escrutínio as duas listas mais votadas, e na mesma Assembleia Geral. Mantendo-se o empate o Presidente da Mesa usará dos eu voto de qualidade.

§ Sexto – O mandato tem a duração de dois anos.

### **Artigo 34º** **(Substituições)**

1. Em caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer Órgão, o mesmo é preenchido pelo Vice – Presidente, segundo a ordem de precedência na lista;

2. No caso de vacatura de um Vice Presidente, este será substituído por um membro indicado pela Direcção da Associada de que era oriundo;

3. As vagas que se verificarem em qualquer órgão serão preenchidas pelos respectivos suplentes segundo ordem de precedência na lista;

4. No caso de se esgotar o número de suplentes para preenchimento de vagas e o órgão ficar sem “ quorum”, proceder-se-á a eleição desse órgão no prazo máximo de 30 dias, que completará o mandato em falta.

## **CAPÍTULO V**

(Das Penalidades)

### **Artigo 35º**



**(Penalidades)**

As penalidades a aplicar aos sócios podem ser:

- a) – Admoestação, em reuniões de direcção;
- b) – Repreensão registada em ficha individual e comunicação por escrito;
- c) – Multa, até ao montante máximo de 200.000\$00;
- d) – Suspensão de direitos, por tempo que não pode ir além de 2 anos;
- e) – Expulsão.

**Artigo 36º****(Admoestação e Repreensão)**

As penas de admoestação e repreensão serão aplicadas aos sócios que tenham infringido disposições ou regulamentares, de forma leve, sem causarem dano aos interesses e prestígio da Federação e bem assim àqueles que, por palavras ou actos, hajam desrespeitado os membros dos Corpos Gerentes.

**Artigo 37º****(Multa e Suspensão)**

As penas de multa e suspensão serão aplicadas aos sócios que:

1. Não pagarem a sua quota no prazo convencionado, desde que, avisados pela Direcção, não fizerem a liquidação no prazo que lhes for marcado;
2. A sua maneira de proceder prejudique o bom nome, a ordem, ou os interesses da Federação;

§ Único – A suspensão não exonera o associado do pagamento das quotas nem do cumprimento dos restantes deveres, ficando apenas inibido dos direitos que o Estatuto lhe confere.

**Artigo 38º****(Expulsão)**

A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção, e será aplicada aos Associados que, de forma grave ou reiterada, violem os seus deveres.

**Artigo 39º**

***(Direito a Recurso)***

A todos os Associados é assegurado o direito de recurso para a Assembleia Geral de actos que considerem lesivos dos seus interesses ou violadores das disposições legais ou estatutárias.

§ único – O recurso será apresentado no prazo de 8 dias a contar do conhecimento do acto que o motiva, em requerimento fundamentado apresentado na sede e dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**

(Do Ano social e Receitas)

**Artigo 40º*****(Ano Social)***

O ano social tem início em 1 de Abril e termina a 31 de Março.

**Artigo 41º**

***(Receitas)***

Constituem receitas da Federação:

1. O produto da cobrança de jóias e quotas;
2. A cobrança de taxas por serviços prestados;
3. Os donativos e subvenções;
4. Os juros de valores depositados;
5. O produto da alienação de bens;
6. Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
7. Os rendimentos eventuais;
8. Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades públicas ou privadas bem como provenientes de contratos programa celebrados com a Administração Pública;
9. Quaisquer outras verbas que por Lei ou Regulamento lhe sejam atribuídas, e autorizadas pela Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VII**

(Dissolução)

**Artigo 42º**

***(Dissolução)***

A Federação apenas pode ser dissolvida em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, e com a aprovação de 4/5 dos sócios presentes, que deliberarão sobre o destino do património.

**CAPÍTULO VIII**

(Disposição Transitória)

**Artigo 43º**

***(Norma Transitória)***

Os presentes Estatutos entrarão em vigor logo que seja lavrada a competente escritura, e revogam todos os anteriores.

Aprovados em Assembleia Geral, realizada em Sendim, concelho de Miranda do Douro, em 20 de Setembro de 1997.

